**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

**Reestrutura o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na \_\_ Sessão ordinária, realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021 e a decisão do CONSUNI, tomada na \_\_ Sessão Ordinária, realizada no dia \_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Reestruturar o Programa de Assistência Estudantil (PAE), de acordo com o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O PAE é constituído por um conjunto integrado de políticas com a finalidade de assistir o estudante em vulnerabilidade socioeconômica, de forma contínua e/ou emergencial, em suas necessidades de alimentação, moradia, inclusão digital, transporte e ou deficiência (PCD).

**Art. 2º.** O PAE regulamenta as Políticas de Assistência Estudantil na UNEMAT e tem o objetivo de promover a permanência do estudante em vulnerabilidade socioeconômica além de proporcionar a melhoria do desempenho acadêmico minimizando situações de reprovação, retenção e evasão.

**Parágrafo único.** Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) a gestão e o desenvolvimento do PAE, em conjunto com os *Campi*.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º.** O Programa de Assistência Estudantil (PAE)de que trata esta Resolução será executado por meio de benefícios concedidos sob a forma de Bolsa Auxílionos termos desta Resolução, de Instrução Normativa e de Edital emitidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

**§ 1º.** Entende-se por Bolsa Auxílio à contribuição financeira e/ou a disponibilização de aporte tecnológico e digital referente à condição de quem recebe.

**§ 2º.** Contraprestações, abonos, créditos ou serviços também são consideradas formas de auxílio.

**Art. 4º**.O PAE será desenvolvido com recursos institucionais por meio da destinação de orçamento próprio da UNEMAT ao programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária, e também por convênios, contratos ou parcerias, atendendo a programas externos que permitam esta destinação e finalidade.

**Parágrafo único.** As ações do PAE oriundas de recursos externos seguirão as determinações do financiador sem que se descumpram os dispositivos desta Resolução.

**Art. 5º.** Caberá à PRAE a implementação das ações de Assistência Estudantil utilizando recursos financeiros institucionais conforme políticas de gestão, sendo indispensável à concessão de pelo menos uma das ações de Assistência Estudantil no exercício fiscal.

**Art. 6º.** A PRAE poderá atuar na captação de recursos externos e/ou internos.

**CAPÍTULO II**

**DAS MODALIDADES E DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 7º.** Serão concedidos benefícios a estudantes matriculados, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, nas seguintes modalidades:

I – Bolsa Auxílio Alimentação;

II – Bolsa Auxílio Moradia;

III – Bolsa Auxílio Emergencial;

IV – Auxílio Inclusão Digital;

V – Bolsa Auxílio ao Estudante com Deficiência (PCD); e

VI – Bolsa Auxílio Transporte.

**Art. 8º.** O estudante poderá cumular o recebimento de Bolsas-Auxílio, nas seguintes condições:

I. Duas Bolsas Auxílio concedidas pela UNEMAT, ou:

II. Uma Bolsa Institucional de outra natureza e uma Bolsa-Auxílio.

III. O estudante beneficiário do Auxílio Inclusão Digital não fica impedido de concorrer ao previsto nos incisos anteriores.

IV**.** Salvo exceção, se houver disponibilidade de recursos financeiros e se não houver candidatos no campus em que ele pleiteia vaga.

**Art. 9º.** Terá prioridade, em caso de empate na pontuação, o estudante que atender aos seguintes critérios e na seguinte ordem:

I. Cursando a primeira graduação

II. Maior número de membros familiares dependentes;

III. Pertencer à família beneficiária de Programa Social;

IV. Maior idade;

V. Estudante com deficiência (laudo médico); e

VI. Estudante com doença crônica (laudo médico).

**Art. 10º.** O valor das Bolsas-Auxílio de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 7º desta Resolução será definido por meio de editais, considerando os parâmetros nacionais, e sua concessão dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira da UNEMAT, priorizando por, no mínimo, o valor da Bolsa-Auxílio concedido no ano anterior.

**Art. 11º.** As Bolsas-Auxílio do que tratam os incisos I, II e VI do artigo 7º deverão ser concedidas mensalmente condicionadas à disponibilidade de recursos financeiros, priorizando-se a concessão das Bolsas Auxílio Moradia e Bolsas Auxílio Alimentação.

**Art. 12º.** O estudante contemplado poderá atuar como voluntário em ações extensionistas, de ensino ou de pesquisa, recebendo certificado que será considerado para a integralização das atividades de creditação e ampliação de seu currículo.

**Seção I**

**Da Bolsa Auxílio Alimentação e Bolsa Auxílio Moradia**

**Art. 13º.** A Bolsa Auxílio Alimentação é um benefício financeiro destinado a auxiliar nas necessidades alimentares, conforme critérios estabelecidos no art. 7º.

**Art. 14º.** A Bolsa Auxílio Moradia é um benefício financeiro destinado a auxiliar nas necessidades com moradia, conforme critérios estabelecidos no art. 7º.

**Parágrafo único**. A política de Moradia Estudantil para os C*ampi* que possuem estrutura física para esta finalidade deverão receber valor destinado à sua manutenção, mediante apresentação de plano de trabalho, a fim de manter o espaço seguro e acolhedor, destinado aos estudantes, conforme previsto em resolução específica para repasses orçamentários e financeiros para os *Campi*.

**Seção II**

**Da Bolsa Auxílio Emergencial**

**Art. 15º.** A Bolsa Auxílio Emergencial tem o objetivo a proteção ao estudante em dificuldades socioeconômicas de extrema vulnerabilidade, em momentos críticos ou fortuitos, comprovadas por meio de avaliação social e poderá ser concedida na forma dos auxílios previstos no art. 7º, de acordo com cada caso.

**§ 1º** O estudante em vulnerabilidade socioeconômica deverá requerer o benefício de que trata o *caput* deste artigo diretamente nas Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA), Diretoria Política-Pedagógica e Financeira (DPPF), conforme organização de cada *Campus*, na Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD) por meio do Polo de Apoio Presencial/UAB e nos Programas de Pós-graduação.

**§ 2º** A vulnerabilidade emergencial será verificada, preferencialmente, *in loco,* por assistente social ou outro profissional designado pela PRAE.

**Art. 16º.** A Bolsa Auxílio Emergencial terá a duração máxima de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada por até 03 (três) meses em casos excepcionais, dentro do ano civil.

**Seção III**

**Da Bolsa Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD)**

**Art. 17º.** A Bolsa Auxílio à Pessoa com Deficiência (PCD) destina-se àquele estudante com vulnerabilidade socioeconômica e condição comprovada por laudo médico, de acordo com o disposto em legislação vigente específica.

**Parágrafo único.** As normas de concessão de que trata este artigo serão estabelecidas por meio de Edital de Fluxo Contínuo, considerando a renda familiar *per capita* e deficiência do estudante.

**Seção IV**

**Do Auxílio Inclusão Digital**

**Art. 18º.** O Auxílio Inclusão Digital poderá ser concedido aos estudantes matriculados, em situação de vulnerabilidade socioeconômica com dificuldade para realização das atividades pedagógicas remotas.

**§1.** Os critérios de concessão de que trata este artigo serão estabelecidos por meio de Edital de Fluxo Contínuo.

**§2.** Para a Pessoa com Deficiência (PCD) será considerada, além da renda familiar *per capita*, a especificidade da deficiência.

**Seção V**

**Da Bolsa Auxílio Transporte**

**Art. 19º.** A Bolsa Auxílio Transporte é um benefício que poderá ser concedido ao estudante matriculado, com comprovada vulnerabilidade socioeconômica que precise realizar deslocamento para o curso em que estiver matriculado, em transporte de linha convencional, pública ou coletiva.

**§1.** Os critérios de concessão de que trata este artigo serão estabelecidos por meio de Edital de Fluxo Contínuo.

**§2.** Para a Pessoa com Deficiência (PCD) será considerada, além da renda familiar *per capita*, a especificidade da deficiência.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 20º.** Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

I. Organizar e divulgar o calendário das ações do Programa de Assistência Estudantil em conformidade com o Calendário Acadêmico vigente;

II. Elaborar e divulgar os Editais de cada ação, bem como, os editais de acompanhamento e resultados na página da PRAE.

III. Orientar os *Campi* quanto ao planejamento, seleção e acompanhamento por meio de estudos, análises e relatórios, das ações do Programa de Assistência Estudantil (PAE) e dos estudantes.

**Art. 21º.** A PRAE estabelecerá banco de dados para acompanhamento de número de solicitação de Benefícios Estudantis, assim como para cadastro de reserva e concessão de Auxílio Emergencial.

**Art. 22º.** Compete aos *Campi*:

I. Divulgar o calendário e os editais das Ações de Assistência Estudantil;

II. Divulgar os editais de seleção e convocação dos contemplados em seu respectivo *Campi*, nas datas definidas pela PRAE e a qualquer tempo quando necessário;

III. Informar à PRAE sobre o desligamento e/ou desistência do estudante;

IV. Selecionar e acompanhar os estudantes do Campus de sua atribuição; e

V. Encaminhar Relatório Mensal à PRAE, com informações acerca dos contemplados da Assistência Estudantil acompanhados.

**CAPÍTULO V**

**DO ACOMPANHAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE**

**Art. 23º.** O estudante que receber Bolsa Auxílio será acompanhado a qualquer tempo por equipe de profissionais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e pelos *campi*, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O acompanhamento tem como objetivo identificar os fatores que possam levar ao descumprimento do critério de rendimento e/ou renda familiar *per capita*, bem como de laudo médico de deficiência.

**Art. 24º.** Compete ao estudante vinculado ao Programa de Assistência Estudantil, conforme organização de cada C*ampus* reportar-se à Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira (DPPF); ou à Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD) por meio do Polo de Apoio Presencial/UAB; e ao Programa de Pós-graduação:

I. Assinar o Termo de Compromisso, no qual constará o período de vigência do benefício;

II. Manter-se matriculado durante todo o período de vigência do benefício;

III. Apresentar o histórico escolar que comprove sua assiduidade, ao final de cada período letivo;

IV. Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

V. Cumprir os procedimentos administrativos determinados pelo de edital de seleção.

VI. Informar desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que esteja matriculado; e

VII. Obedecer às regras de acúmulo de Auxílios ou Bolsas regulamentadas nesta Resolução, em Instrução Normativa e/ou Edital.

**CAPÍTULO VI**

**DA MANUTENÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 25º.** Para manutenção da Bolsa Auxílio no período letivo subsequente, o estudante contemplado, dentro do período de vigência estabelecido em Edital específico, deverá:

I – Ter frequência igual ou superior à 75% dos créditos matriculados no período letivo, salvo exceção por meio de parecer do servidor designado pela Prae;

II – Ter aproveitamento maior que 50% dos créditos matriculados em dois períodos letivos consecutivos, salvo exceção por meio de parecer do servidor designado pela Prae.

**CAPÍTULO VII**

**DO CANCELAMENTO DA BOLSA AUXÍLIO**

**Art. 26º.** A Bolsa Auxílio poderá ser cancelada pelo estudante, a qualquer tempo, por meio de formulário de desistência.

**Art. 27º.** As Bolsas Auxílio poderão ser canceladas pela PRAE, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I. Se houver desligamento, trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

II. Se houver reprovação por insuficiência de frequência;

III. Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do benefício;

IV. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos;

V. Cumprir os procedimentos administrativos determinados pelo de edital de seleção;

VI. Se comprovado que o estudante possui vínculo empregatício; e

VII. Se comprovada a omissão ou falsidade das informações prestadas pelo estudante, no preenchimento do formulário socioeconômico e/ou na apresentação da documentação.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DENÚNCIAS E DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**Art. 28º.** Será instaurado procedimento disciplinar para apuração de casos de omissão, apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas com a finalidade de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante referentes à concessão de auxílios.

**Art. 29º.** As denúncias referentes às situações dispostas nos incisos I a VII do artigo 27 poderão ser impetradas nas Diretorias de Unidade Regionalizada Administrativa (DURA) e/ou Diretoria Político-Pedagógica Financeira (DPPF), conforme organização de cada *Campus*; na Diretoria de Gestão de Educação a Distância (DEAD) por meio do Polo de Apoio Presencial/UAB e nos Programas de Pós-graduação.

**Parágrafo único.** As unidades de gestão descritas no caput deste artigo designarão a comissão para apuração dos fatos, sendo observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 30º.** Em caso de cancelamento, os valores recebidos irregularmente deverão ser ressarcidos integralmente à UNEMAT.

**Art. 31º.** Caso os valores não sejam integralmente devolvidos à UNEMAT, o fato será comunicado à Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) que anotará a inadimplência na ficha do estudante e emitirá a declaração negativa junto à Universidade para efeito de protesto.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32º.** O número de contemplados da Bolsa Auxílio em cada *Campi*, Núcleo Pedagógico, Polo de Apoio Presencial, Programa de Pós-graduação, será calculado com base no número de matrículas ativas no período letivo em que o edital for publicado.

**Art. 33º.** O estudante contemplado com a Bolsa Auxílio não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 34º.** Os casos omissos na presente Resolução, bem como os casos excepcionais, serão resolvidos pela PRAE.

**Art. 35º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36º.** Revogam-se as Resoluções nº 19/2013-CONSUNI, nº 020/2013-CONSUNI e nº 21/2013-CONSUNI e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2021.